



**Hélio Silveira Antunes**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
*Diretoria de Contas de Gestão (DGE)*



**Lucas Valente Favaretto**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
*Diretoria de Contas de Gestão (DGE)*



**Maykon Caminatti de Freitas**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
*Diretoria de Contas de Gestão (DGE)*



**Thaisy Maria Assing**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
*Diretoria de Contas de Gestão (DGE)*

# BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

**13 | julho | 2022**

**LIVE**   
**14h**



Ciclo de Estudos de  
Controle Público da  
Administração Municipal

V I R T U A L  
22ª EDIÇÃO

# SUMÁRIO

## INTRODUÇÃO

### **1 – O QUE SÃO BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS**

- 1.1 Conceitos
- 1.2. Gastos Tributários
- 1.3. Benefícios Fiscais e Renúncias são sinônimos?
- 1.4. Prós e Contras da Concessão de Benefícios Tributários
- 1.5. Fluxo do Benefício Tributário Concedido

### **2 – FORMAS SOB AS QUAIS SE APRESENTAM**

- 2.1 Tipos de Benefícios Fiscais
- 2.2 Não constitui Renúncia

### **3 – REQUISITOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS NA CONCESSÃO**

### **4 – PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS**

### **4 – FISCALIZAÇÃO A SER REALIZADA PELO ENTE CONCEDENTE**

### **5 – O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

### **6 – PREJULGADOS TCE/SC**

### **CONCLUSÃO**

# INTRODUÇÃO

- **Receitas Públicas**

Fonte de Financiamento Estatal

- Manutenção atividades administrativas;
- Investimentos em políticas públicas;
- Ampliações de serviços à sociedade.

- **Benefícios Fiscais** como instrumento para fomentar a economia e promover redistribuição de renda.

Gestor público responsável deve respeitar as disposições normativas e prezar pelo equilíbrio orçamentário na concessão de tratamentos diferenciados.

**Lei Complementar nº 101/00 (LRF), art. 1º [...]**

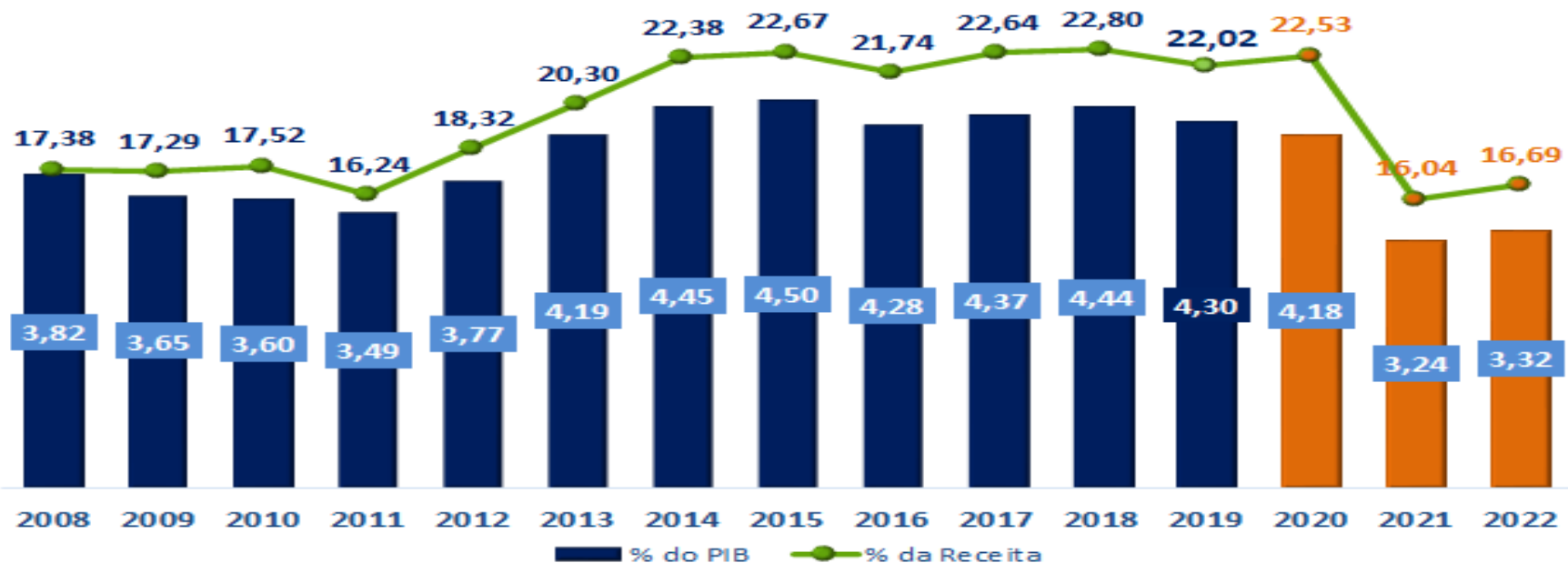
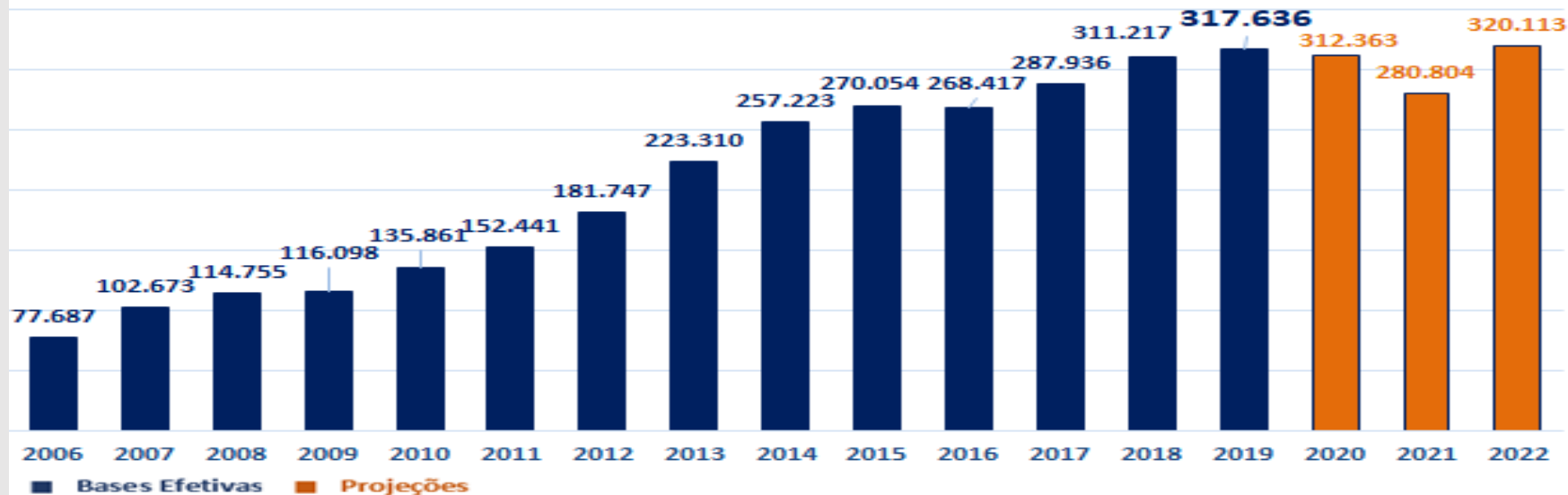
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita**, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

# Panorama Nacional



Fonte: Receita Federal do Brasil:  
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/gastos-tributarios-bases-efetivas>

## Evolução dos Gastos Tributários (em milhões)



# O que são Benefícios Tributários?

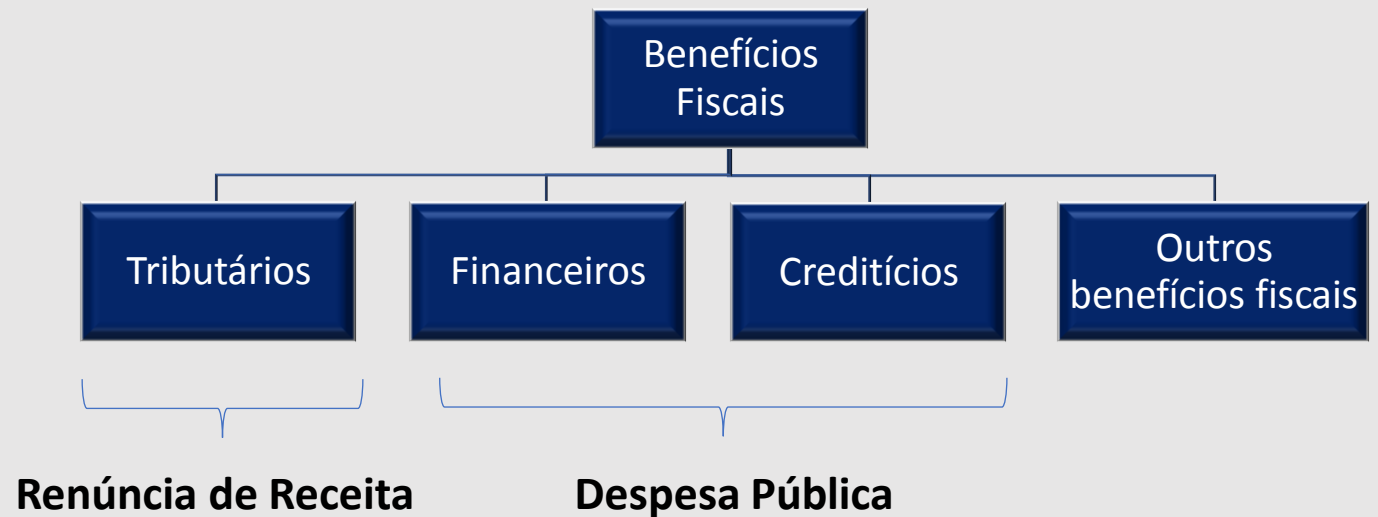
# Benefícios Fiscais

## Conceitos

Instrução de Procedimentos Contábeis nº 16

*Conjunto abrangente das disposições preferenciais da legislação que concedem vantagens a determinados agentes econômicos, que atendem algum critério específico estabelecido, que não estão disponíveis aos demais agentes que não se enquadram no referido critério*

- Exceções a regra geral concedidas a um grupo específico (beneficiários)



# Conceitos

- Benefício fiscal pode ser considerado como uma redução ou eliminação de ônus tributário nos termos da lei ou norma específica. (Secretaria de Estado da Fazenda de SP);
- Norma que altera o sistema tributário no sentido de diminuir o encargo imposto a parcela dos contribuintes. (MENDES, 2012, p.23)
- **Benefícios tributários** – são disposições preferenciais da legislação que fornecem vantagens tributárias a certos contribuintes e que **não estão disponíveis a outros** (Instrução de Procedimentos Contábeis nº 16 – Benefícios Fiscais)

# Gastos Tributários

- Exceções do sistema tributário de referência;
- Causa potencial ou efetiva redução na arrecadação da receita tributária;
- Tem objetivos econômicos e sociais similares as despesas públicas;
- Gastos indiretos financiados pelo sistema tributário.





No município A, os serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres (grupo 17 lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03) são tributados pelo ISS a alíquota de 3%. Em janeiro a prefeitura resolve publicar uma lei reduzindo a alíquota para 2%.

A situação apresentada constitui exemplo de benefício fiscal?

Resposta:

Não. A concessão de benefício é configurada pela exceção a regra matriz, no exemplo apresentado teríamos um “novo normal”, dessa forma não sendo configurada a concessão de benefício fiscal.

# Incentivos fiscais X Renúncias de receita

## Incentivos fiscais

- Indução de comportamentos que se pretende atingir;
- Ênfase na extrafiscalidade do tributo;
- Também chamados de benefícios, alívios, estímulos, desonerações.

## Renúncia de receita

- Relaciona-se com os custos financeiros e orçamentários de aplicação da norma de concessão do benefício fiscal;
- Gastos tributários;
- Despesas fiscais.

*Em rigor, é uma só norma de incentivo-renúncia: tanto induz condutas e promove efeitos externos quanto enseja custos orçamentários (NETO, 2016 p.29)*



# Concessão de Benefícios



## Prós

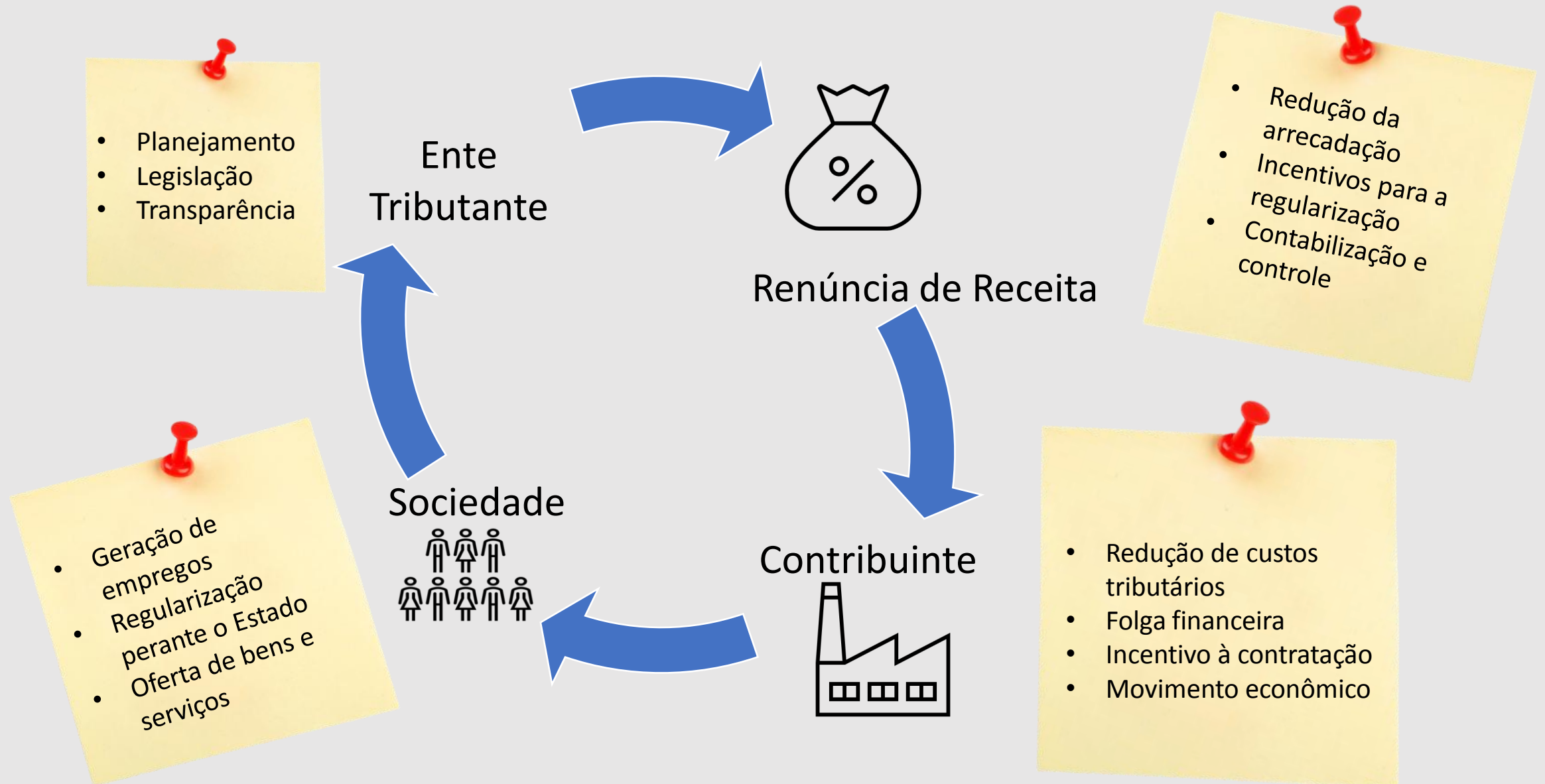
- Utilização como instrumento de desenvolvimento econômico e social;
- Exercício do papel alocativo distribuidor e estabilizador;
- Pode contribuir para o Aumento das demais Receitas do Ente Tributante;
- Redução da necessidade de endividamento público.



## Contra

- Caráter de despesa pública;
- Montantes renunciados maiores que os benefícios gerados;
- Guerra Fiscal;
- Ausência de controle de contrapartidas previstas na concessão dos benefícios;
- Impacto na Saúde Financeira do ente tributante.

# Fluxo da concessão do benefício tributário



# Formas sob as quais se apresentam

Benefícios Tributários





O diferimento pode ser considerado um tipo de renúncia de receita?

Resposta:

Não, o diferimento consiste apenas na postergação do pagamento do tributo para a próxima fase da cadeia produtiva. Portanto, não há qualquer abdicação de receita por parte do ente tributante na concessão de diferimento. Contudo, esta modalidade de benefício é considerada um tratamento tributário diferenciado.

# Benefícios que não constituem Renúncia de Receitas

LRF, art. 14 § 3º

I – Alterações de Alíquotas (II, IE, IPI e IOF);

II – Cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos valores de cobrança.





# Requisitos e Exigências Legais a serem Observados na Concessão

Benefícios Tributários

**Constituição da  
República Federativa do Brasil de  
1988: Art. 150 §6º**

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

**Constituição da República  
Federativa do Brasil de 1988: Art.  
165 §6º**

§ 6º O projeto de **lei orçamentária** será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, **sobre as receitas e despesas**, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

# Requisitos legais da concessão de benefícios tributários

- A Emenda Constitucional nº 109/2021 impôs possíveis limitações a concessão de benefícios fiscais:
- *Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é **facultado** aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, **aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:***

[...]

*X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária*

## Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - **demonstração** pelo proponente de que a renúncia foi **considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## Voto do Relator na ADI 5929/STF:

“Aquele que detém o poder de tributar tem o poder de renunciar receita.”



Somente após cumpridas as exigências legais, a Renúncia de Receita passa a ser eficaz.

# Principais Questionamentos

Benefícios Tributários



Não atualização monetária constitui renúncia de receita?



**Não é renúncia de receita**

A **falta de atualização da base de cálculo** dos tributos não resulta em renúncia de receita, por não ter caráter específico;



**É renúncia de receita**

A **falta de cobrança de atualização monetária**, a partir do crédito fiscal vencido, caracteriza renúncia de receita



Em que momento o benefício tributário pode ser revogado?

A revogação de benefícios fiscais depende da aplicação do princípio da **anterioridade geral e nonagesimal**, para assegurar a segurança jurídica e econômica do contribuinte.



É obrigatória a observância dos requisitos da LRF (art.14) na concessão de benefícios tributários durante o período de calamidade pública ocasionado pela COVID-19?

- ADI 6357 – Concessão de Medida Cautelar – STF (29/03/2020)
- Emenda Constitucional nº 106/2020 (07/05/2020)
- Art.65, §1º, III da Lei Complementar nº 101/00 (alterada pela Lei Complementar nº 173/2020 (27/05/2020)
- Serão afastadas desde que:
  - ✓ Tenha decretado calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;
  - ✓ Lei específica que preveja o benefício tributário;
  - ✓ Estreita justificativa e vinculação com a pandemia causada pela COVID-19;
  - ✓ Prazo restrito à duração da Pandemia;
  - ✓ Não sejam concedidos em caráter geral ou indiscriminado



# Fiscalização a ser Realizada pelo ente concedente

Benefícios Tributários

# Fiscalização a ser realizada pelo ente na concessão de benefícios tributários

- ✓ Atendimento aos pré-requisitos legais;
- ✓ Previsão do impacto orçamentário e financeiro no planejamento público;
- ✓ Contabilização das renúncias de receitas;
- ✓ Atendimento de princípios constitucionais e tributários sobre as leis instituidoras de incentivos/benefícios fiscais;
- ✓ Fiscalização das contrapartidas previamente exigidas na concessão do benefício fiscal;
- ✓ Avaliação dos resultados socioeconômicos em comparação com montante dos recursos renunciados.

# O Papel dos Tribunais de Contas

Controle da Concessão dos Benefícios Tributários

# O Papel dos Tribunais de Contas

- Art. 59 LRF
- O Controle exercido pelos TC's assume diferentes contornos:
  - Judicante;
  - Consultiva;
  - Opiativa.
- Art. 1º, §2º do Regimento Interno do TCE/SC

*§ 2º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.*

# O Papel dos Tribunais de Contas

## **Fiscalização e Acompanhamento da observância dos Parâmetros constitucionais**

Cabe ao TC's a verificação da conformidade dos atos concessórios com as formalidades legais ou regulamentárias aplicadas a espécie do benefício;

- Exemplos: concessão de benefícios sem lei, prevenir e orientar sobre eventuais falhas detectadas em procedimentos de auditoria;
- Sugerir medidas para melhoria dos processos e controles existentes.

Pode indicar atos de improbidade administrativa (art. 10, VII Lei 8429/92)

# Prejulgados TCE/SC

Concessão de Benefícios tributários (renúncia de receita)

## TEMA

984

**Instituição dos benefícios tributários depende de:**

1099

a) previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de **Metas Fiscais**;

1235

b) previsão na Lei do Orçamento contendo dotação própria quando implicar aumento de despesa;

1344

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se efetivar a renúncia e nos dois seguintes;

1396

d) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO ou que foram adotadas medidas de compensação, no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, através do aumento de receita por elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



## TEMA

**1295**

**1321**

**1344**

**1396**

Necessidade de **lei específica** que regule exclusivamente as matérias atinentes à renúncia de receita



# CONCLUSÃO

**Objetivo da receita pública = promover a atividade estatal**

Benefício Tributário: se mostra como ferramenta de atingimento de objetivos sociais e econômicos em que o Poder Público conta com o auxílio do contribuinte.



**LEMBRANDO:**

benefícios tributários são  
relacionados com exceções  
à regra matriz tributária

# CONCLUSÃO



Cumprimento dos requisitos legais para sua concessão



É imprescindível que seja realizado o **controle** adequado pelo responsável da concessão.



# Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

22ª EDIÇÃO

Obrigado(a)

---

[helio.antunes@tcsc.tc.br](mailto:helio.antunes@tcsc.tc.br)



[lucas.favaretto@tcsc.tc.br](mailto:lucas.favaretto@tcsc.tc.br)



[maykon.freitas@tcsc.tc.br](mailto:maykon.freitas@tcsc.tc.br)



[thaisy.assing@tcsc.tc.br](mailto:thaisy.assing@tcsc.tc.br)



(48) 3221-3957 (Hélio)



Fones: (48) 3221-3954 Thaisy



[www.tcsc.tc.br](http://www.tcsc.tc.br)

